Prefeitura de
Nova Lima
Cidade para se viver

492

À ASSESSORIA PARLAMENTAR 30/07/2001

LEI Nº 1678, de 16 de julho de 2001

"Cria o Pró-Urbano – Programa Comunitário de Urbanismo. Dispõe sobre os serviços de pavimentação, obras complementares em vias públicas municipais, nas áreas de influência, e dá outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Nova Lima, o PRÓ-URBANO - Programa Comunitário de Urbanismo, de caráter participativo, com o objetivo de promover intervenções e transformações urbanísticas estruturais através da melhoria do sistema viário, da requalificação urbana, da valorização ambiental regionalizada e da implantação de equipamentos para prover a cidade de infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento econômico.

§ 1º- O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será responsável pela seleção dos projetos a serem implantados, pela especificação das regras técnicas e elaboração do cronograma físico e financeiro, pela fiscalização da execução dos serviços e posterior recebimento e comprovação da conformidade do projeto executivo com as obras realizadas.

§ 2º - Caberá ao Município de Nova Lima, através de seus órgãos competentes, a expedição de diretrizes necessárias à execução dos projetos incursos no PRÓ-URBANO.

Art. 2º - As obras incluídas no Programa Comunitário de Urbanismo, serão executadas por empresas habilitadas, mediante processo licitatório de credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, em estrita observância aos princípios legais estabelecidos na Lei 8.666/93, inclusive quanto aos requisitos de qualificação econômica-financeira, técnica, fiscal e jurídica.

§ 1º - Na hipótese da obra ser integralmente financiada por uma só entidade ou conjunto de pessoas físicas e, ou, jurídicas, sem qualquer ônus para o Município, a mesma poderá ser delegada à execução de empresas habilitadas indicadas pelos financiadores e com as credenciais aprovadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, sem prejuízo do obrigatório acompanhamento e fiscalização da Prefeitura.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Município e entidade terão consultorias independentes, com relatórios periódicos de acompanhamento, com remuneração no mesmo percentual, inclusa no custo da obra e suportada pela entidade.

§ 3º - No caso de execução "por mutirão", o Município fará sua regulamentação por ato normativo próprio.

Art. 3° - As obras a serem realizadas pelo PRÓ-URBANO, serão executadas mediante termo de adesão dos interessados junto a uma das empresas credenciadas.

§ 1° - Somente será autorizada a negociação para a execução das obras incluídas no PROGRAMA, quando a adesão ao mesmo, for igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados e após a aprovação do estudo de viabilidade pela Secretaria gestora do PROGRAMA.

§ 2° - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao plano voluntário de auto-financiamento, deverão concorrer para a sua execução mediante o pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições da legislação tributária municipal aplicáveis à espécie.

§ 3° - Antes do início da execução das obras, o respectivo cronograma físico-financeiro, deverá estar aprovado pela Secretaria Gestora.

Art. 4° - A construção de passeios em vias públicas que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, bem como a reconstrução destes, poderá ser executada através da permissão prevista nesta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei n° 1.669/2000 e demais normas pertinentes.

Art.5° - Excepcionalmente e observado o orçamento anual, o Município poderá participar da execução de obras incluídas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 6° - O Poder Executivo editará Decreto Regulamentador desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de julho de 2001.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb